



CONTRATO Nº 043/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/19

**CONTRATO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSUMO PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA DE
BICA CORRIDA, PÓ DE PEDRA Nº
00, PEDRA BRITA Nº 01, PEDRA
BRITA Nº 02 E AREIA DA SMOI, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ARTELAGOS ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.845.656/0001-40 situada na Rodovia RJ 124, KM 34,5 – Cerâmica, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato representada por **MARCOS CHAVES COELHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 117.082.967-86 e R.G. nº 03347212092 CNH/DETRAN/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 008/19, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5884/2018, de 04/10/2018, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atendimento da demanda de bica corrida, pó de pedra nº 00, pedra brita nº 01, pedra brita nº 02 e areia da smoi, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/19**, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir os itens relacionados da **CONTRATADA**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), pelos itens 01,02,03,04,05.**

Parágrafo Único - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega integral dos produtos constantes na nota fiscal, observada a ordem cronológica de chegada de título.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0604.2678200492.054, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00, Conta nº 303.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base o índice IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)
Os materiais objeto deste deverão estar disponíveis para carregamento no local de carregamento indicado pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - O fornecimento será feito mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais e/ou por servidor(es) designado(s), devendo constar a placa do automóvel a ser carregado, a quantidade, o local de carregamento, a data, o nome do material e do condutor do veículo, separados por setor, ficando a CONTRATADA como fiel depositária do material ainda não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade do servidor Lenine de Souza Poubel, Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras I, Mat. 10/3558 SMOI.

Cláusula Primeira - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Requisitar o fornecimento dos itens do objeto na forma prevista no Edital;
- II – Expedir a Nota de Empenho;
- III – Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;



- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V – Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI – Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II – Disponibilizar o fornecimento de todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal;
- IV – Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- V – Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à disponibilização e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- VI – Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam disponibilizados para carregamento pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho da despesa, acompanhadas de todas as CNDs;
- VIII – Disponibilizar o fornecimento dos produtos em perfeito estado. Caso seja constatado quaisquer alteração o CONTRANTE tem autonomia para devolução imediata do produto;
- IX – Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;
- X – Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- XI – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da disponibilização do objeto, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho.

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de que tratam o *caput* serão aplicadas na seguinte forma:

- I - deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.
- II - falhar, fraudar, atrasar a execução do contrato: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.



III - apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência, nos casos de descumprimento de obrigações que não causem prejuízo ao contrato.

II - multa(s):

a) pelo atraso na execução do contrato, multa de 02% sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20% do valor total do contrato.

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação que cause prejuízo à execução do contrato, multa de 05% do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas neste tópico serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do Município no prazo de 05 dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quinto - Para as penalidades previstas neste tópico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso no cumprimento do contrato por mais de 03 dias, sem a devida justificativa, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 18 de fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


ARTELAGOS ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


036.161.961-09

Nome:

CPF:

MAYCON S. SOUZA
121.330.717-17

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5884/18

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a futura e eventual aquisição de ma-

teriais de consumo para atendimento da demanda de bica corrida, pó de pedra nº 00,

pedra brita nº 01, pedra brita nº 02 e areia da SMOL, a fim de atender a Secretaria Mu-

nicipal de Obras e Infraestrutura

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CON-

TRATADA o valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), pelos itens

01,02,03,04,05

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e ter-

minará com o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, que deverá

ocorrer em até 12 (doze) meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Con-

trato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº:

0604.2678200492.054, Natureza da Despesa nº. 3390.30.00, Conta nº 303.